



Processo nº 124.294/2007

CONTRATO Nº 2007/148.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS – FIPECAFI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS – FIPECAFI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.359.865/0001-40, situada na Rua Alvarenga, 2147 – Butantã – São Paulo – SP, daqui por diante denominada CONTRATADA e representada pelo Senhor IRAN SIQUEIRA LIMA – Diretor Presidente, portador do CREP 4587-1 Região e CPF nº 035.001.957-68, e pelo Senhor WELINGTON ROCHA – Diretor Financeiro, CPF nº 559.900.108-34, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no inciso XIII do seu artigo 24, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no inciso XI do seu artigo 20, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, consistentes na avaliação do ativo “folha de pagamento dos servidores, pensionistas e deputados da CONTRATANTE” para efeito de remuneração, por conta de futura cessão à instituição financeira, do direito de manter com exclusividade a execução da referida folha de pagamento, observando, ainda, o seguinte:

- a) comparação com operações já ocorridas no mercado, que sejam de conhecimento público;



- b) considerações sobre as premissas utilizadas no modelo para a apuração do valor;
- c) opinião sobre o valor potencial desse ativo, dadas as premissas e os critérios utilizados, com base em um modelo de avaliação;
- d) simulações sobre possível potencial de receita com a negociação de exclusividade de pagamento de fornecedores;
- e) cálculo do potencial de ganhos a serem obtidos pela instituição financeira que porventura vença o certame licitatório; e
- f) avaliar o potencial da folha de pagamento dadas as situações de exclusividade ou não para operações de empréstimo consignado.

Parágrafo único – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, datada de 25/06/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para garantir o objeto do presente contrato, aquelas enunciadas no presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá tratar com sigilo e confidencialidade quaisquer informações, dados e processos relativos aos serviços contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.



Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do presente contrato, as condições de habilitação exigidas para a presente contratação direta.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados e apresentá-la à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento.

Parágrafo nono – Os serviços serão executados nas condições e especificações constantes do presente contrato e da proposta da CONTRATADA, independente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;
- b) fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento do trabalho;
- c) efetuar o pagamento em conformidade com as condições pactuadas no presente contrato;
- d) acompanhar, monitorar e avaliar os resultados dos serviços executados, visando garantir a qualidade dos serviços contratados; e
- e) notificar à CONTRATADA sobre irregularidades detectadas na execução do presente contrato, fixando prazo para a correção.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão executados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:



1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratadas, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções previstas nos artigos 87 e 88 da LEI, correspondentes aos artigos 135 e 136 do REGULAMENTO:
 - I – advertência;
 - II – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, até o 30º dia;
 - III – suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 2 (dois) anos;
2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados ou fundamentados por escrito em, no máximo, 5 (cinco) dias da sua verificação, ficando sua aceitação a critério da CONTRATANTE.
3. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir o disposto no parágrafo quinto da Cláusula Segunda deste Contrato, qual seja, inobservar o sigilo e a confidencialidade de quaisquer informações, dados e processos relativos aos serviços aqui contratados, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
4. As multas previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.
5. A multa será deduzida da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou, ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.
6. A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder ao limite máximo de 10% (dez por cento) de seu valor global, durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro – No valor de R\$56.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais) acima mencionado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados do aceite definitivo do serviço,



mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo o que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de não aceitação do Relatório Técnico pela CONTRATANTE, será encaminhado à CONTRATADA justificativa circunstanciada das razões que levaram a tal fato, devendo ser apresentado novo relatório no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE002305, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/08/07 a 27/09/07.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes ao artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, pela CONTRATANTE, em forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e cumprimento desta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de agosto de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Iran Siqueira Lima
Diretor Presidente
CPF nº 035.001.957-68

Prof. Wellington Rocha
Diretor Financeiro
CPF nº 559.900.108-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT